



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Roberto Alves - Republicanos/SP

Apresentação: 02/06/2021 14:15 - Mesa

REQ n.1192/2021

REQUERIMENTO Nº....., de 2021
(Do Sr. Roberto Alves)

Requer, nos termos do art. 32, inciso XVII, alíneas a, i, l, j e m do Regimento Interno, a inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família no despacho aposto ao Projeto de Lei nº 975/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 975, de 2021 altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), para permitir a possibilidade de o trabalhador efetuar a portabilidade do seu crédito para outra prestadora de serviço de alimentação coletiva.

Trata-se de um programa governamental que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais, por meio da concessão de incentivos fiscais, tendo como prioridade o atendimento aos trabalhadores de baixa renda.

O referido Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, gerido pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, atingido pelo projeto, estipula, inclusive, que o governo se articulará com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, para implementação das questões relativas a alimentação do trabalhador.

O Projeto de Lei em questão, por sua vez, ao estipular a portabilidade desse benefício de alimentação envolve as administradoras do fornecimento de alimentos aos trabalhadores, que pode ser a refeição pronta e/ou a cesta de alimentos; as empresas que administram o sistema de documentos de legitimação (tíquetes, vales, cupons, cheques, meios eletrônicos de pagamento), para compra de alimentos em restaurantes (refeição convênio ou vale-refeição) ou supermercados (alimentação convênio ou vale-alimentação); e os nutricionistas que são os responsáveis técnicos do PAT para, legalmente habilitados em nutrição, que têm por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do Programa, visando a promoção da alimentação saudável ao trabalhador. Esses são os elos que tornam possível a implementação do referido programa.

Por fim, por se tratar de um programa assistencial incentivado pelo Governo, é possível das devidas fiscalizações para apuração de eventuais desvios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478312500>

LexEdit
CD210478312500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Roberto Alves - Republicanos/SP

A Comissão de Seguridade Social e Família deve ser parte dessa discussão por ser de sua atribuição debruçar-se, conforme disposições regimentais, sobre assuntos atinentes à saúde do trabalhador; assistência social; alimentação e nutrição; controle de alimentos; saúde ocupacional; recursos humanos para a saúde; entre outros aspectos diretamente atingidos pela proposição estando presente a sua pertinência temática sob o risco de a matéria não ter mensurados todos os efeitos da medida que pretende instituir.

Ante o exposto, nos termos do art. 32, inciso XVII, alíneas *a*, *i*, *l*, *j* e *m*, do Regimento Interno, solicitamos a inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família entre as comissões competentes para análise de mérito do Projeto de Lei nº 975, de 2021.

Sala das Sessões, de 11 maio de 2021.

Deputado Roberto Alves
Republicanos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478312500>



* C D 2 1 0 4 7 8 3 1 2 5 0 0 * LexEdit

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 946 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/3946 - Fax (61) 3215-2946 | dep.robertoalves@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210478312500>



* C D 2 1 0 4 7 8 3 1 2 5 0 0 * ExEdit